PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 5128/2024
Origem: Legislativo
Autor: Mesa Diretora - 2024

Dá nova redação ao Art. 3º da Lei Municipal 2469/2009 que institui o Vale Alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal nº 2469/2003 passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º O valor do Vale-Alimentação será de R$ 600,00 (seiscentos reais), sendo que os servidores contribuirão com 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL, em 04 de março de 2024.

Verª. Jussarete Vargas
Presidente

Verª. Mirella Biacchi
1ª Secretária

Ver. Antonio Almeida Filho
Vice-Presidente

Ver. Paulo Sérgio Dutra Pereira
2º Secretário

14.3.2024
Câmara Municipal de Vereadores
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PROTOCOLO
DATA 07/03/2024
Horário: 10 h55 min
Entrega: (X) mãos
() correio

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº 5128./2024

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por objeto o reajuste do valor do vale-alimentação pago a título de parcela indenizatória aos servidores do Poder Legislativo Municipal. Tal reajuste é necessário para fazer frente ao processo inflacionário que diminui o poder de compra.

Diante desta justificativa, solicitamos o recebimento e conhecimento do presente Projeto de Lei para que ao final seja aprovado.

A apreciação dos Nobres Pares.

Caçapava do Sul, 05 de janeiro de 2024.

Verª. Jussarete Vargas
Presidente

Verª. Mirella Biacchi
1ª Secretária

Ver. Antonio Almeida Filho
Vice-Presidente

Ver. Paulo Sérgio Dutra Pereira
2º Secretário

14.322/2024
Câmara Municipal de Vereadores
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PROTOCOLO
DATA 07 / 03 / 2024
Horário: 10 h 55 min
Entrega: (x) mãos
() correio